

ANEXO VI

TERMO DE CONVÊNIO (MINUTA)

CONVÊNIO Nº [___/2016] QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA

				ÉS DA SECRETARIA RA AS MULHERE	
SPM/BA CEP 41.8. autorizada represent nº[01/01/20 [represent portador(no CPF/I CONCED n.º [2016 reso federal n	, com sede na Aven 20-020, Salvador/BA, a mediante Decreto ada pela Secretária], devida 15, , e [], inscrita ada pelo Sr(a). [a) de carteira de ent MF sob o nº [ENTE e CONVENEI], referer olvem celebrar o preservantes.	ida Tancredo Never inscrita no CNPJ/N datado de 04/05/2 Maria Olívia Samente autorizada	RIA DE POLÍTICAS s, 776, Bl A, 3º anda de sob o nº 13.763.1 2011 e publicado no antana, com RG n mediante nomeação soa jurídica de dire b o nº [la forma do seu estat], expedida pela conjunto PARTIC nte, tendo em vista leção de Projetos nº eitando-se, no que o dual nº 9.433, de 0 derações, mediante a	ar, Caminho das Árv. 32/0001-17 devidam o D.O.E. em 05/04/2 po []e publicada no D.O.E. ito privado, sediad	rores, nente 2011, CPF i. em a na a ato ação], ato(a) nente cesso heres la Lei acreto
CLÁUSU	LA PRIMEIRA – DO	ОВЈЕТО			
CONCED trabalho convênio	ENTE e o CONVENI constante do process como se nele estives	ENTE para a execuso no [], se transcrito.	cooperação técnica ção do projeto <u>/</u> às fls [] que pas], conforme plar ssa a integrar o pre	no de sente
ORÇAME	NTÁRIA				
			nvênio, no valor total estrita conformidade		
	a seguinte dotação o		comormidade	com o piano de trab	
	UNIDADE	UNIDADE	PROJETO/ATIV	ELEMENTO DE	DESTINAÇÃO

IDADE

DESPESA

DE RECURSOS

GESTORA

ORÇAMENTÁRIA

CÓDI





	SF	CCRETARIA DE POL	LÍTICAS PAR	A AS MULHERES – S	SPM			
GO								
DENO MINA ÇÃO								
Os recursos financeiros para a execução deste convênio, no valor total de R\$[], serão custeados pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE , e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, conforme a seguir discriminado: I - CONCEDENTE : R\$ [], através da seguinte dotação orçamentária:								
		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDA	ADE	ELEMENTO DE DESPESA	DESTINAÇ DE RECURSO	
CÓDIGO)							
DENOM:	INAÇÃO							
II - CON	VENENT	E: R\$[], relativos	s à sua contra	partida financeira.				

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

PÁRÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENENTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pelo CONCEDENTE, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do CONVENENTE, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberaçã	ão do	os recurso	s financ	ceiros	a carg	o do CONCE	DEN	ITE, previstos r	na cl	áusula s	segund	a,
dar-se-á	em	parcela	única	que	serão	repassadas	ao	CONVENENTE	de	acordo	com	0
cronogra	ma d	e desemb	olso cor	stant	e no pl	ano de traba	lho.					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A p	arcela única, no	valor de R\$ [] será liberada
anós a publicação do extrato do co	nvênio no Diário	Oficial do Estado	

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENENTE movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio, a ser aberta para esta finalidade,



devendo a **CONCEDENTE** ser informada dos dados da referida conta bancária, para que seja efetivado o repasse dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade do **CONVENENTE** por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO QUARTO — Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO — As receitas financeiras, auferidas na forma do Parágrafo Quarto, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere a Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEXTO — Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTICÍPES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a) transferir ao **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicas(os) do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste convênio, conforme disciplinado na Cláusula Quinta;
- c) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;
- d) inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos nas hipóteses previstas no Decreto estadual nº 9.266/2004;

II – CONVENENTE

- a) depositar em conta específica, vinculada ao convênio, discriminada no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, o valor correspondente a sua contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;
- b) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento da(o) responsável técnica(o) indicada(o) no Formulário do Projeto;



- apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- d) prestar contas do recurso recebido na forma prevista na Cláusula Sexta;
- e) aplicar, exclusivamente na execução do objeto deste convênio, os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos auferidos na forma do Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira;
- f) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc. a seguinte expressão: "Este projeto conta com o apoio do ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE PÓLÍTICAS PARA AS MULHERES",
- g) realizar cotação de preços previamente à aquisição de bens e serviços, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica;
- h) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- i) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhar	mento, fiscalização	e avaliação da	execução	deste
convênio a cargo do CONCEDENTE será ex	ecutada pela servio	dora [], matı	rícula
n ^o [].				

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula dos quadros do **CONCEDENTE**, será designada substituta.

PARÁGRAFO QUINTO — O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas do recurso recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) relação do pagamento efetuado em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas final;
- h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução físico-financeiro, referido na alínea "d" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea "f" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente(s) ao montante do recurso recebido sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO QUINTO — A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Sexta, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução



correspondente(s), mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do convênio indicado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas de que trata esta Cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O descumprimento de quaisquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A nulidade do convênio ou da seleção pública que o antecedeu acarretará a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **CONCEDENTE** na forma do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

A **CONVENENTE** se responsabiliza por todo o pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 120 dias a partir da publicação no D.O.E, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3°, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

	Salvador, de de 2016.	
_	CONCEDENTE	
_	CONVENETE	
	CONVENE	
Testemunhas: I – Nome:		
CPF:		
CPF: Assinatura:		